



Agravo de Instrumento n.º 0001527-64.2016.8.14.0000

Agravante: Câmara Municipal de Xinguara (Proc. Antônio Aurélio Palmeira Pacheco)

Agravada: Rozania Pinto Lima (Adv. Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira e Outros)

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO FORMULADO PELA AGRAVADA DECORREU DE ERRO SUBSTANCIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que a agravada solicitou a sua exoneração do cargo de Agente Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Xinguara para atender a recomendação formulada pelo Ministério Público, que concluiu que ela estaria acumulando ilegalmente dois cargos públicos, sendo um de professor e outro de Agente Técnico Legislativo. (fl. 99)
2. Consta dos autos que a referida recomendação foi revista pelo Conselho Superior do Ministério Público, que concluiu não se tratar de acumulação ilegal, razão pela qual determinou que a Promotoria de Justiça da Comarca dessa ciência à agravada para que adotasse as medidas necessárias para retornar ao cargo. (fls. 57/64)
3. Pode-se concluir, portanto, que não fosse a recomendação do Ministério Público de opção por um dos cargos por haver a acumulação ilegal, estando sujeita a sanção, a servidora não teria formulado o pedido de exoneração. Logo, sendo afastada a recomendação do Ministério Público pelo Conselho Superior, pode-se perceber que o pedido de exoneração formulado pela agravada decorreu de erro substancial.
4. Assim, comprovado que o erro foi a razão determinante da manifestação de vontade, cabível a anulação do pedido de exoneração, nos termos do art. 140 do CC/2002.
5. Conhecimento e desprovimento do recurso.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO